



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no DOE  
n. 32700 p. 18  
de: 13 / 12 / 13  
P. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 291/2013	
INTERESSADO:	Fredson Andrade da Encarnação
ASSUNTO:	Consideração do encaminhamento de proposta para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	2600/2013-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo proponente Fredson Andrade da Encarnação, por meio do qual solicita consideração do encaminhamento de sua proposta eletrônica fora do prazo, submetida no âmbito do edital supramencionado, alegando que problemas ocasionados pelo *upload* do arquivo do Formulário de Apresentação de Proposta Complementar, impediram a conclusão do processo de submissão online no SIGFAPEAM;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. para analisar o pleito, foi solicitada uma análise técnica da Gerência de Informática da Fundação, a qual evidenciou que o arquivo referente ao projeto do requerente foi criado às 23h59min16s;

II. a análise técnica apontou, também, que o pesquisador conseguiu fazer o *upload* do arquivo supracitado antes da finalização do tempo para submissão da proposta, entretanto, apesar de o *log* de acessos ao sistema pelo pesquisador mostrar que o último acesso do dia 29/10/2013 deu-se às 23h46min42s, o tempo limite para processamento da proposta foi excedido e o sistema não processou a mudança de status da proposta, ficando a mesma "em edição pelo pesquisador";

III. diante dos fatos, os quais comprovam que o candidato concluiu a proposta antes do prazo de fechamento e que o mesmo foi prejudicado apenas pelo fato do Sistema não ter alterado o status da mesma, a DITEC recomenda o atendimento do pleito,

### DECIDIU:

DEFERIR o pleito formulado pelo proponente **Fredson Andrade da Encarnação**, considerando a proposta intitulada "*Aceleração de startups*", apta para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 26 de novembro de 2013.

Profa. Dra. Andrea Viviana Waichman  
No exercício da Presidência

MSc. Severina de Oliveira dos Reis  
Diretora Administrativo-Financeira  
Conselheira